



Chamada CNPq/MCTI nº 25/2026 - Endometriose e Saúde Menstrual

Com financiamento do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoio à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias e produtos inovadores para o enfrentamento da endometriose e promoção da saúde menstrual, com foco em soluções aplicáveis no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS) e alinhadas às diretrizes da Estratégia Nacional de CT&I 2023–2030.

1.1 – É objetivo desta chamada contratar propostas que visem o avanço:

- a) Do conhecimento na causa, prevenção e tratamento da endometriose, que subsidiem o desenvolvimento de intervenções eficazes, indo além do tratamento sintomático e promovendo uma prevenção real e sustentável;
- b) No desenvolvimento de métodos diagnósticos precoces, precisos minimamente invasivos e acessíveis pelo Sistema único de Saúde (SUS);
- c) No desenvolvimento de terapias personalizadas e menos invasivas para o controle dos sintomas, retardo ou interrupção da progressão da doença;
- d) Na disponibilização de infraestruturas estratégicas para pesquisa, e
- e) Na compreensão e mitigação dos impactos sociais, econômicos e psicossociais e da dor pélvica crônica.

1.2 - Os projetos deverão incluir propostas de avaliação contemplando algumas das linhas temáticas listadas abaixo:

a) Linha 1 - CAUSA E PREVENÇÃO: Pesquisas voltadas à elucidação da gênese da endometriose e da dor pélvica crônica, com foco na identificação e validação de biomarcadores genéticos, epigenéticos, imunológicos e clínicos, integrando estudos de coorte e análises ômicas para compreender mecanismos etiológicos, fortalecer a saúde menstrual e orientar estratégias de prevenção baseadas em evidências científicas aplicáveis ao SUS.

b) Linha 2 - DIAGNÓSTICO: novas ferramentas de diagnóstico de endometriose, priorizando métodos diagnósticos precoces, precisos, minimamente invasivos e acessíveis que poderiam ser utilizados no Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Linha 3: TRATAMENTO: Projetos de pesquisa e de avaliação de terapias farmacológicas, cirúrgicas e integrativas, seguras e custo-efetivas, voltadas a retardar ou interromper a progressão da endometriose e da dor pélvica crônica, aprimorando a saúde menstrual, com vistas a promover cuidado multidisciplinar e incorporação das melhores evidências científicas às políticas públicas de saúde. Serão apoiadas propostas que envolvam estudos pré-clínicos e/ou ensaios clínicos de fase I e/ou II, com vistas à geração de evidências de segurança e/ou eficácia que subsidiem processos de aprovação regulatória.

d) Linha 4 - BIOREPOSITÓRIO: Criação e manutenção de infraestruturas para coleção de material biológico e dados associados, com vistas a apoiar os projetos de pesquisa selecionados nesta chamada pública, com foco no suprimento temporário para as necessidades da pesquisa.

e) Linha 5 - IMPACTO SOCIAL: Estudos e iniciativas voltados à análise, compreensão e mitigação dos impactos sociais, econômicos e psicossociais da endometriose e da dor pélvica crônica sobre meninas e mulheres, incluindo acolhimento e absenteísmo escolar e laboral, desigualdades regionais, étnico-raciais, de classe social e barreiras de acesso ao diagnóstico e tratamento. Essa linha temática visa ampliar o conhecimento sobre a doença, identificar seus impactos na vida das mulheres e na sociedade, reduzir o estigma e promover a equidade de gênero, étnico-racial, a saúde e dignidade menstrual e gerar subsídios para a elaboração de políticas públicas que promovam a melhora da qualidade de vida das pessoas afetadas.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	10/07/2026
Prazo para impugnação da Chamada	23/07/2026
Data limite para submissão das propostas	12/08/2026
Período de Julgamento pelo Comitê de Mérito Científico	08/09/2026 a 11/09/2026
Divulgação do resultado preliminar da 1ª Fase da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/09/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo relativo a 1ª Fase	30/09/2026
Divulgação da decisão do resultado da 1ª Fase no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	20/10/2026
Período de Julgamento pelo Comitê de Relevância Social	21/10/2026 a 23/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da 2ª Fase da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	03/11/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo relativo a 2ª Fase	13/11/2026
Divulgação da decisão do resultado da 2ª Fase no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	02/12/2026

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.



3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, e poderá ser solicitado pelo CNPq a qualquer tempo.

3.2.1.3 - No caso de proponente aposentado, este deverá possuir anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências. A anuência da instituição deverá permanecer em poder do proponente, e poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer tempo.

3.2.1.4 - Informar o vínculo institucional no Currículo Lattes do proponente, obrigatoriamente nos campos “Resumo” ou “Atuação Profissional”, de forma inequívoca. Não será aceito o vínculo informado em outros campos do Currículo Lattes, do formulário ou da proposta.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.



4 - Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta chamada, em qualquer fase, o MCTI e o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou, caso haja desistência do mais bem colocado, contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito técnico-científico e à relevância.

4.2.1 - No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva do CNPq – DEX/CNPq.

4.3 - Os projetos terão os valores mínimo e máximo de financiamento de acordo com as Linhas Temáticas:

Linha temática	Intervalo de Financiamento
1- CAUSA E PREVENÇÃO	R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00
2- DIAGNÓSTICO	R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00
3- TRATAMENTO	R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00
4- BIOREPOSITÓRIO	R\$ 1.000.000,00 a R\$ 5.000.000,00
5- IMPACTO SOCIAL	R\$ 500.000,00 a R\$ 5.000.000,00

4.3.1 - Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 1.2, por proponente.

5 - Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.



5.2.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4 - É permitida a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.5 - Deverão ser previstos recursos em passagens e diárias para propiciar a participação do coordenador do projeto ou membro da equipe por ele designado nas ações de Monitoramento e Avaliação (em até três encontros presenciais de monitoramento e avaliação em Brasília/DF) descritas no item 10.6 desta Chamada. Caso essa previsão não seja feita no momento da submissão, o(a) coordenador(a) deverá, posteriormente, realocar recursos do projeto ou arcar com os custos das participações presenciais.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente; e

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 - Bolsas

5.4.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

5.4.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da Portaria CNPq nº 2262/2025 de 19/05/2025 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora (http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22565210).

5.4.3 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 - Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 - São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;



- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.



6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;
- h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 9.3.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir **OBRIGATORIAMENTE** um arquivo anexo, denominado **projeto de pesquisa**, limitado ao máximo de 15 páginas, conforme modelo anexado a esta Chamada e disponibilizado no website do CNPq.

6.6.1 - Recomenda-se que a documentação apresente a seguinte formatação: fonte Arial, Aptos ou Times New Roman, tamanho 12, em cor preta; margem de 3 cm para as margens superior e esquerda e 2 cm para as margens inferior e direita; alinhamento justificado. Orientação retrato.

6.6.2 - A ausência de uma ou mais informações obrigatórias sinalizadas no modelo anexo a esta Chamada, ao qual se refere o item 6.6, poderá prejudicar a análise dos projetos. Assim, recomenda-se não deixar nenhum campo em branco e, caso o proponente o classifique como “não aplicável”, deverá inserir as justificativas necessárias.

6.6.3 - O envio do arquivo ao qual se refere o item 6.6 é obrigatório e a sua ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.4 - Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF com OCR e anexados ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 5MB (cinco megabytes).

6.6.5 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 5MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.6 - Caso haja discrepância entre o orçamento descrito no formulário de submissão da proposta e o arquivo anexo, será considerado para fins de análise do orçamento o valor disposto no formulário de submissão da proposta.

6.6.7 - As propostas devem apresentar consistência e conteúdo adequados, com fundamentação teórica atualizada, pertinente à temática e articulada de forma clara com os objetivos e métodos do projeto. É obrigatória a utilização de referências completas, verificáveis e alinhadas ao estado da arte na área. Propostas que contenham trechos genéricos ou desconectados do contexto, inconsistências entre o referencial teórico e a metodologia, reprodução de conteúdo sem a devida referência, ou citações bibliográficas que não possam ser localizadas ou confirmadas poderão ser automaticamente desclassificadas.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente a qual deverá contemplar apenas uma linha de pesquisa.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 - Julgamento –

Ocorrerá a cargo dos Comitês de Mérito Técnico-Científico (PRIMEIRA FASE) e de Relevância Social (SEGUNDA FASE).

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Avaliação da originalidade, caráter inovador e alinhamento à linha temática estabelecida na chamada pública	3	0 a 10
B	Adequação entre os objetivos, as metas, a metodologia e os resultados esperados	3	0 a 10
C	Adequação entre o cronograma, o orçamento e o planejamento das metas e das atividades propostas		0 a 10

		1	
D	Viabilidade técnica e operacional da instituição executora, incluindo infraestrutura disponível e gerenciamento de risco de execução do projeto	1	0 a 10
E	Experiência prévia do coordenador e equipe nos últimos cinco anos	2	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,5 seguirão para a etapa de julgamento pelo Comitê de Relevância Social. Espera-se que a demanda qualificada em relação à avaliação de mérito supere, no mínimo, em 20% o valor total disponível para a Chamada.

7.1.1.4 - Para os critérios de análise do Comitê de Mérito Técnico-Científico, serão considerados:

A - Avaliação da originalidade, caráter inovador e alinhamento à linha temática estabelecida na chamada pública - o projeto de pesquisa deverá abordar uma questão relevante e significativa dentro de uma determinada linha temática. Deve demonstrar o potencial para contribuir com o conhecimento existente, preencher lacunas de pesquisa ou propor soluções para um problema específico, considerando a originalidade da abordagem do projeto e/ou a sua diferenciação em relação a estratégias já existentes, bem como sua capacidade de produzir os resultados esperados. A proposta deve apresentar objetivos, metodologia e demais elementos devidamente adequados à linha temática.

B - Adequação entre os objetivos, as metas, a metodologia e os resultados esperados - a metodologia proposta deverá ser apropriada e adequada para responder às perguntas de pesquisa formuladas, aos objetivos propostos e resultados esperados.

C- Adequação entre o cronograma, o orçamento e o planejamento das metas e das atividades propostas - será considerada a coerência e a adequação do planejamento do conjunto de atividades, bem como a consistência do orçamento em relação aos objetivos e metas do projeto.

D - Viabilidade técnica e operacional da instituição executora, incluindo infraestrutura disponível e gerenciamento de risco de execução do projeto - demonstração clara da viabilidade técnica e operacional, com descrição da infraestrutura e dos recursos disponíveis na instituição executora, bem como das contrapartidas oferecidas para a realização do projeto. Apresentação de plano de gerenciamento de riscos, contemplando a identificação dos principais riscos à execução e as respectivas estratégias de mitigação.

E - Experiência prévia do coordenador e equipe nos últimos cinco anos - considera a produção técnica e científica ou experiência profissional compatível com a realização do

projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes. Atuação em projetos de pesquisa, produção tecnológica, publicação de artigos completos em periódicos nos últimos cinco anos, artigos aceitos para publicação, bem como orientações e supervisões em andamento ou concluídas no mesmo período.

7.1.2 - Os critérios para análise e classificação das propostas quanto a relevância social são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Potencial de impacto e aplicabilidade aos sistemas de saúde	2	0 a 10
B	Alinhamento com políticas públicas e saúde e de ciência e tecnologia (em especial a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI, Lei 14.324/2022 e Portaria MS nº 879/2016 que aprova o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da Endometriose)	2	0 a 10
C	Maturidade Tecnológica e de Inovação da proposta	2	0 a 10
D	Articulação formal com serviços do SUS	1	0 a 10
E	Natureza multicêntrica da proposta	2	0 a 10
F	Diversidade regional na equipe	1	0 a 10

7.1.2.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 - A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 - O Comitê Julgador (Relevância Social) considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “E”.

7.1.2.4 - Para os critérios de análise do Comitê de Relevância Social, serão considerados:

A- Potencial de impacto e aplicabilidade aos sistemas de saúde- Avalia o potencial da proposta para fortalecer os sistemas de saúde, em especial o Sistema Único de Saúde (SUS), considerando sua relevância para a solução de problemas prioritários em saúde, a aplicabilidade dos resultados em serviços, programas e políticas públicas e sua contribuição



para a sustentabilidade do sistema, por meio da inovação, da ampliação do acesso ao cuidado e da redução das desigualdades em saúde. Será igualmente avaliado o potencial da proposta para incluir adolescentes e jovens como população de interesse da pesquisa, quando cientificamente e eticamente pertinente, reconhecendo a importância da investigação dos fatores relacionados à menarca e às manifestações iniciais da saúde menstrual como etapa fundamental para a compreensão da história natural da dor pélvica crônica e da endometriose. Assim, espera-se que as pesquisas contribuam para reduzir lacunas históricas de conhecimento ao longo do curso da vida e subsidiem estratégias de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, cuidado integral e melhoria da qualidade de vida.

B- Alinhamento com políticas públicas e saúde e de ciência e tecnologia (em especial a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI 2024-2034, Lei 14.324/2022 e Portaria MS nº 879/2016 que aprova o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da Endometriose) – será avaliado o alinhamento com as políticas públicas citadas acima, além de outras políticas públicas que tenham interface com o tema desta chamada pública.

C - Maturidade Tecnológica e de Inovação da proposta – Serão avaliados o nível de maturidade tecnológica da solução (Technology Readiness Level – TRL), seu potencial de escalonamento e aplicabilidade. Será igualmente considerado o grau de inovação da proposta, incluindo seu caráter inédito ou incremental, o potencial de geração de produtos, processos ou serviços inovadores e os riscos tecnológicos associados ao desenvolvimento, à validação e à implementação da solução.

D- Articulação formal com serviços do SUS – considera propostas que foram construídas em articulação formal com serviços do SUS, como parcerias com as secretarias estaduais de saúde e serviços de saúde locais.

E- Natureza multicêntrica da proposta – Será considerada a demonstração de estratégias de articulação e colaboração com outros grupos de pesquisa, instituições e redes científicas, bem como o potencial da proposta para constituir ativos, bases de dados, metodologias, plataformas ou infraestruturas científicas de interesse coletivo. Serão valorizados projetos que promovam a participação social, a ciência cidadã e a pesquisa inclusiva, contemplando, quando pertinente à natureza do projeto, o envolvimento de organizações da sociedade civil, associações de pacientes, pessoas com experiência vivida e comunidades potencialmente beneficiadas ou afetadas pelos resultados da pesquisa.

F- Diversidade regional na equipe – Será considerada a composição da equipe de pesquisa quanto à diversidade regional, valorizando a participação de instituições e pesquisadores de diferentes regiões do País. Também será avaliada a promoção da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero na equipe, de forma a fortalecer a inclusão, a equidade e a representatividade na produção científica.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - PRIMEIRA FASE - Avaliação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1.1 - A composição do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq, em parceria com o DEPTE/SEPPE/MCTI, e suas atribuições seguirão as disposições previstas na Portaria CNPq nº 2.192/2025.

7.2.1.1.2 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.1.3 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.1.4 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.1.5 - O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico poderá se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.1.6 - O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico deverá justificar os cortes orçamentários, quando houver.

7.2.1.1.7 - Concluída a análise, o Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico emitirá a recomendação pela aprovação ou não aprovação das propostas com base em seu mérito. Serão consideradas recomendadas para aprovação aquelas que alcançarem nota final igual ou superior a 7,5 (sete e meio).

7.2.1.1.8 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.1.8.1 - O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.1.1.9 - O parecer final do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.1.10 - A Planilha de Julgamento será assinada pelo coordenador do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico.

7.2.1.1.11 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.1.12 - Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,5 (sete e meio) seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.



7.2.1.1.13 - A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.2 - Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq referente ao Julgamento de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.2.1 - Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições estabelecidas nesta Chamada, cuja inobservância resultará no indeferimento das propostas, bem como na revisão da classificação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, caso necessária.

7.2.1.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, via Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.1.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.2.3.1 - Na hipótese do subitem 7.2.1.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.1.3 - Etapa III - Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.1.3.2 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito técnico-científico e as propostas não pré-selecionadas quanto aos critérios de elegibilidade (item 3).

7.2.1.3.3 - A relação das propostas aprovadas na Primeira Fase com indicação dos respectivos recursos sugeridos para financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme Cronograma (item 2).

7.2.1.3.4 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.1.4 - Etapa IV - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Mérito técnico-científico e Critérios de Elegibilidade

7.2.1.4.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.1.4.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).



7.2.1.4.3 - O pedido de recurso administrativo aplica-se exclusivamente às situações em que o proponente entender ter ocorrido falha no julgamento de mérito ou no procedimento operacional ou administrativo relacionado à análise de sua proposta, não sendo admitido para apreciação de informações adicionais não apresentadas no envio original. O recurso deverá indicar, de forma expressa, os critérios de julgamento cuja revisão é solicitada, acompanhados das devidas fundamentações.

7.2.2 - SEGUNDA FASE - Avaliação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 - Etapa I - Análise e Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1.1 - Esta etapa consistirá na análise e classificação das propostas que forem APROVADAS pelo CNPq na Primeira Fase, com nota final igual ou superior a 7,5 (sete e meio), conforme disposto no Cronograma (item 2).

7.2.2.1.2 - A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância sócio sanitária, conforme descrita na Portaria CNPq nº 2192/2025. A critério do MCTI, este Comitê poderá ser tecnicamente apoiado por um Comitê Assessor de Relevância Social da Pesquisa em Saúde, composto por especialistas da comunidade científica.

7.2.2.1.3 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.1.4 - O Comitê Julgador de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.1.1, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2.

7.2.2.1.5 - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.1.6 - O parecer do Comitê Julgador de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.1.7 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento "A" e "B" do item 7.1.2. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento "E".

7.2.2.1.8 - A Planilha será assinada pelo coordenador do Comitê Julgador de Relevância Social.



7.2.2.2 Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.2.1 - Esta etapa consiste na revisão das propostas classificadas pelo Comitê Julgador de Relevância Social, caso necessário.

7.2.2.2.2 - A área técnico-científica do CNPq analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem **7.2.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2.3 - Etapa III - Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.2.3.2 - Na decisão constarão as classificações das propostas quanto à relevância social, em ordem decrescente de pontuação, com a indicação daquelas que se encontram dentro e fora do limite orçamentário estabelecido desta Chamada.

7.2.2.3.3 - Dentre as propostas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.2.3.4 - A relação das propostas com indicação dos respectivos recursos aprovados para financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme Cronograma (item 2).

7.2.2.3.5 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.2.4 - Etapa IV - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.4.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.2.4.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

7.2.2.4.3 - O pedido de recurso administrativo aplica-se exclusivamente às situações em que o proponente entender ter ocorrido falha no julgamento de mérito ou no procedimento operacional ou administrativo relacionado à análise de sua proposta, não sendo admitido para apreciação de informações adicionais não apresentadas no envio original. O recurso



deverá indicar, de forma expressa, os critérios de julgamento cuja revisão é solicitada, acompanhados das devidas fundamentações.

8 - Decisão Final do Julgamento pela DEX

8.1 - A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

8.2 - O RESULTADO FINAL do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme Cronograma (item 2).

9 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

9.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

9.2 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

9.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

9.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no item 9.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

9.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

9.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

9.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, mediante pedido fundamentado do coordenador que justifique a prorrogação pleiteada e aceite pelo CNPq, com ciência do MCTI.

9.3.1.1 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

9.4 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

9.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

9.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.



9.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

9.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

9.6.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

9.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

9.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

9.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

10 - Do Monitoramento e da Avaliação

10.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

10.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

10.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

10.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq pode, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o monitoramento e a avaliação do projeto.

10.4 - O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do



CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. O CNPq será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do MCTI.

10.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

10.5 - Durante os momentos de monitoramento e avaliação, caso o CNPq ou o MCTI identifiquem que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderão solicitar ao pesquisador responsável as diligências necessárias e, caso não sejam atendidas, o CNPq promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

10.6 – Caberá ao MCTI realizar os encontros de monitoramento e avaliação, que contarão com a participação ativa do CNPq. Para as propostas contratadas, o MCTI conduzirá encontros presenciais ou virtuais, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos, em três momentos distintos: no início da execução dos projetos; após decorrido aproximadamente metade do período de vigência; e após finalização dos projetos.

10.6.1 – Para esses momentos, o MCTI definirá, oportunamente, o formato do encontro e os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos(as) coordenadores(as) dos projetos diretamente ao MCTI, com cópia para o CNPq, como relatórios, formulários de acompanhamento, resumos executivos.

10.6.2 – O coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais. Caso essa previsão não seja feita no momento da submissão, o(a) coordenador(a) deverá, posteriormente, realocar recursos do projeto ou arcar com os custos das participações presenciais.

10.6.3 – Em caso de impossibilidade de comparecimento aos encontros, o(a) coordenador(a) da pesquisa deverá justificar o motivo da ausência e indicar, obrigatoriamente, um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos(as) coordenadores(as) de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao MCTI.

10.7 - As propostas selecionadas no âmbito da presente chamada pública irão compor e estruturar **uma rede de pesquisa dedicada ao tema em questão, a ser instituída, por meio de portaria, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)**. Essa rede terá como objetivo promover a articulação entre instituições científicas e tecnológicas, fomentar a cooperação interinstitucional e o compartilhamento de infraestruturas para fortalecer a produção e a divulgação de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação em âmbito nacional.

11 - Prestação de Contas/Avaliação Final

11.1 - O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - **REO** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

11.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.



11.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

11.1.3 - O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

11.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

11.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

11.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12 - Impugnação da Chamada

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

12.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

12.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

12.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma (item 2).

13 - Publicações

13.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; do FNDCT e de outras entidades/órgãos financiadores.



13.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development - CNPq*”; o MCTI deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovation” e o FNDCT deverá ser citado como “Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT” ou como “National Fund for Scientific and Technological Development”.

13.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

13.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso aberto. Recomenda-se que as publicações decorrentes dos resultados da pesquisa sejam feitas prioritariamente em revistas de acesso aberto, sempre em conformidade com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais). Todas as publicações, bem como demais formas de divulgação e veiculação de informações relacionadas ao projeto, devem ser registradas nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa. É permitido incluir despesas referentes aos custos de publicação no orçamento.

13.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

14 - Disposições Gerais

14.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

14.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 10 de julho de 2026.